

ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

O Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo (“Banco”) e a Scotiabank Brasil S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora” e, em conjunto com o Banco, Grupo Scotiabank Brasil – “SBB”), em atendimento à Resolução CMN 4.557/17 e alinhado às políticas globais do Grupo, implementou sua estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos (“Estrutura”), por meio de políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos claramente documentadas, que estabelecem limites e procedimentos destinados a manter sua exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados em sua Declaração de Apetite por Riscos (“RAS”).

Em particular, os processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS são previstos e colocados em prática no dia a dia pela área de *Risk Management*, unidade específica, segregada das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna, e responsável por executar a atividade de gerenciamento de riscos.

A Estrutura descrita é compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos do SBB; é proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos; é adequada ao perfil de riscos e à importância sistêmica do SBB; é capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados no qual atua; e adota postura prospectiva quanto ao gerenciamento de riscos.

Destacam-se também, como parte da Estrutura implementada, a adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos, incluindo a avaliação periódica quanto à sua conformidade para o gerenciamento de riscos; os papéis e responsabilidades claramente documentados; um programa de teste de estresse; a gestão de continuidade de negócios; a emissão de relatórios gerenciais tempestivos à Diretoria Executiva; a avaliação de novos produtos e serviços, modificações relevantes em produtos ou serviços existentes, mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do SBB, estratégias de hedge e iniciativas de assunção de riscos, dentre outros itens, no que diz respeito ao gerenciamento adequado dos riscos.

O Diretor responsável pela área de *Risk Management*, que é o diretor para gerenciamento de riscos local (“CRO”), foi nomeado pela Diretoria Executiva, teve seu nome designado perante o Banco Central e possui suas atribuições dispostas em documento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

É responsabilidade da área de *Risk Management* do SBB realizar a manutenção e a atualização desse documento ao menos uma vez ao ano. A Diretoria Executiva do SBB, por sua vez, é responsável pelas informações constantes nesse documento e por aprová-lo e revisá-lo com periodicidade mínima anual.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O **Risco de Crédito** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

- Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;



- Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos, conforme definição constante na Resolução 4.557/17.

A definição de risco de crédito inclui:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;
- O risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- O risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;
- Possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas;
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança; e
- O risco de concentração, conforme descrito na Resolução 4.557/17.

O **Risco de Mercado** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pelo SBB, incluindo o risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação e o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

A carteira de negociação é formada pelos instrumentos, inclusive derivativos, mantidos com finalidade de negociação e que atendam às condições elencadas na Resolução 4.557/17. Os instrumentos não classificados na carteira de negociação devem constituir a carteira bancária.

O **Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (“IRRBB”)** é definido como o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

O **Risco Operacional** é definido como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo SBB.

O **Risco de Liquidez** é definido como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.



O **Risco Social** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

O **Risco Ambiental** é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

O **Risco Climático** é definido em suas vertentes de risco de transição e de risco físico:

- Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

3. ESTRUTURA DE APETITE AO RISCO (RAF)

A Estrutura de Apetite ao Risco ("Risk Appetite Framework – RAF") regula as atividades de risco realizadas pelo SBB, articulando o montante e tipo de risco que o SBB está disposto a se sujeitar para alcançar seus objetivos estratégicos e financeiros. Os principais elementos da RAF incluem a identificação de capacidade de assumir riscos, a RAS, as métricas de apetite ao risco e a descrição dos papéis e responsabilidades dos envolvidos na implementação e monitoramento da RAF.

A RAS está detalhada em documento específico aprovado pela Diretoria Executiva do SBB, onde constam os tipos e os níveis de riscos os quais o SBB está disposto a assumir, levando em conta a capacidade de gerenciamento dos riscos, os objetivos estratégicos da instituição e o ambiente regulatório em que a instituição atua.

4. PROGRAMA DE TESTES DE ESTRESSE

O Programa de Teste de Estresse ("Programa") do SBB fornece os principais itens a serem observados que sejam relacionados aos testes de estresse realizados no SBB, bem como a definição das melhores práticas e metodologias utilizadas no mercado, para fortalecer a utilidade do teste de estresse durante os processos de tomada de decisão por parte da Diretoria.

O Programa está detalhado em documento específico aprovado pela Diretoria Executiva do SBB, onde constam as atividades de teste de estresse realizadas pelo SBB, englobando, dentre outros, os impactos em capital regulatório e, principalmente, os riscos de mercado, crédito, liquidez e taxa de juros.

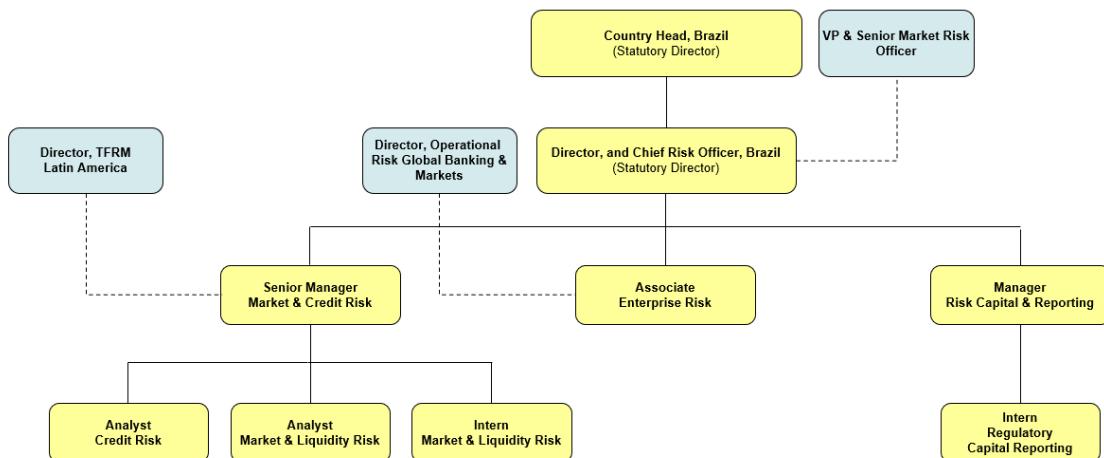


5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

a. Papéis e Responsabilidades

No Scotiabank Brasil, a Governança de gerenciamento de riscos permite aos Diretores Executivos e ao CRO uma adequada compreensão dos riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição, possibilitando com que exerçam suas atribuições dentro de condições bastante adequadas.

b. Organograma da Unidade de Controle de Riscos Integrados



c. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos tem o propósito de assessorar a Diretoria do Scotiabank em suas atribuições relacionadas ao gerenciamento de riscos e de capital.

As atribuições do Comitê devem estar alinhadas a regulamentações e legislações bem como as Políticas e Normas internas corporativas aplicáveis, e abrangem:

- A. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações a Diretoria Executiva sobre os assuntos de que trata o art. 48, inciso II da Resolução 4.557/17;
- B. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- C. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;
- D. Supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;
- E. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- F. Discutir informações relevantes acerca do gerenciamento de capital e dos riscos financeiros, operacional, reputacional, negócio e estratégico; e
- G. Manter registros de suas deliberações e decisões.



Membros Permanentes votantes:

- Country Head, Brazil – Diretor Estatutário
- Director, and Chief Operating Officer - Diretor Estatutário
- Director, and Chief Compliance Officer - Diretora Estatutária
- Director of IT and Chief Financial Officer - Diretor Estatutário
- Director, Corporate Banking Execution – Diretora Estatutária
- MD, Treasury e Capital Markets

Membros Permanentes não votantes:

- Director, and Chief Risk Officer - Diretor Estatutário
- Senior Manager, Market & Credit Risk – Secretário do Comitê

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

